



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 106 DE AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO, CONVÊNIO FPE 488/2020.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.495.549/0037-60, estabelecida na RST 153 km 28, nº 2505, bairro interior na Cidade de Ernestina/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 22/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro:

Aquisição de 325 toneladas de calcário dolomítico com PRTN mínimo de 70%, a granel, para a correção de acidez do solo, convênio FPE 488/2020, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e o Município de Ernestina, objetivando executar demandas da Consulta Popular 2019/2020, processo nº 19/0400-0000793-8.

Parágrafo Segundo:

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro:

Objeto da Aquisição:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Tonelada)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Tonelada	325 toneladas	Calcário dolomítico a granel para correção de acidez do solo com poder relativo de neutralização total (PRNT) MÍNIMO 70%	R\$ 170,00
VALOR TOTAL:				R\$ 55.250,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

A entrega será em conformidade com a solicitação da Secretaria da Agricultura, retirado pelo beneficiário na sede da licitante a uma distância máxima de 40 km do Município de Ernestina e até 30 (três) dias após a solicitação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

CLAUSULA QUARTA - PREÇO

Parágrafo Primeiro: o valor total do contrato será de R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo:

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLAÚSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ernestina, na classificação abaixo:

Órgão 02 Poder Executivo

Unidade 05 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.0233.3.90.30.001000 Material de Consumo

CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura em nome do Município de Ernestina – RS, discriminando a modalidade e o número da licitação (Processo Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021).

CLAÚSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao responsável pela Secretaria solicitante, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratante:

2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
3. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. - Como comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. São obrigações da Contratada:

9. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas de correntes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10. - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
11. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12. - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
13. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
14. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo V do Edital.

- A. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada;
- B. - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas sem decorrência a contratação;
- C. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- D. - Fraudar na execução do contrato;
- E. - Comportar-se de modo inidôneo;
- F. - Não manter a proposta.



- G. - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- H. - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- I. - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- J. - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- K. - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- L. - Suspensão e licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa ela ualá Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- M. - Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- N. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- O. - Também fica sujeito às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- P. - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, pôr meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Q. - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- R. - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- S. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.;
- T. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo V do Edital.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77da Lei nº 8.666, de1993.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA-ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8. 666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Ernestina-RS, se reserva ao direito de inspecionar a entrega, podendo revogar, anular, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - PÚBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e murais oficiais (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores) de Ernestina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ernestina, 22 de setembro de 2021.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
CONTRATADO

Testemunhas:
